

Regimento Geral da UFJF

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa ,da extensão e da administração.

Parágrafo único- Os órgãos da Administração Superior, as Unidades e os Núcleos Acadêmicos terão regimento próprio, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto da UFJF e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

Da Organização e da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 2º- São órgãos da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

- I- de deliberação superior: o Conselho Superior e os Conselhos Setoriais;
- II- de administração superior: a Reitoria, as Pró-Reitorias e Assessorias;
- III- as Unidades Acadêmicas;
- IV- os Órgãos Suplementares;
- V- os Órgãos Colegiados das Unidades e dos Órgãos Suplementares.

Art. 3º- São Unidades Acadêmicas da Universidade, as Faculdades, os Institutos, o Colégio Técnico Universitário e o Colégio de Aplicação "João XXIII".

Parágrafo único- A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados pelas normas complementares e Regimentos próprios.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 4º- As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a respectiva pauta.

§1º- Em caso de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 1 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

§2º- Às reuniões dos órgãos colegiados somente terão acesso seus membros; facultada a participação de terceiros em assuntos específicos, a juízo do plenário, desde que previamente solicitada ao presidente.

Art. 5º- Ressalvados os casos em que for exigido "quorum" especial, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º- A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

§2º- Além do seu voto, o presidente do Órgão Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º- Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

Art. 6º- Em todos os colegiados da Universidade a votação será secreta quando se tratar de:

I- julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;

II- julgamento de recursos interpostos em concursos públicos, objetivando sua nulidade;

III- matéria referente a sanções disciplinares.

Art 7º- Qualquer membro de órgão colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação.

§1º- O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião do órgão colegiado, imediatamente subsequente.

§2º- O pedido de vista será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 8º- A participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

Parágrafo único- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas do colegiado ao qual estiver vinculado.

Art. 9º- Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 10- Caberá recurso:

I- das decisões do Reitor e dos Conselhos Setoriais, ao Conselho Superior;

II- das decisões do Conselho de Unidade, à Congregação;

III- das decisões da Congregação, ao Conselho Setorial correspondente;

IV- das decisões dos Departamentos Acadêmicos e dos Diretores de Unidades Acadêmicas, aos Conselhos de Unidade;

V- das decisões do Chefe do Departamento, ao Departamento.

VI- das decisões dos Coordenadores de Curso, aos Colegiados de Curso, quando existentes, ou ao Conselho de Unidade ou ao Conselho Setorial correspondente;

VII- das decisões dos Coordenadores de Núcleos Acadêmicos, ao Departamento, ao Conselho de Unidade, à Congregação ou ao Conselho Setorial correspondente, de acordo

com o estabelecido em regimento próprio.

§1º- O recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência da decisão recorrida.

§2º- O recurso será formulado, por escrito, ao órgão de cuja deliberação se recorre, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

§3º- No prazo de 5 (cinco) dias , a autoridade ou o órgão recorrido poderá manter, ou não, a decisão. Não o fazendo, remeterá, no prazo de dois dias subsequentes, com ou sem motivação, o recurso à autoridade ou órgão competente para apreciá-lo.

§4º- Aplica-se, no que couber, à atividade recursal, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de F, os dispositivos da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 11- As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos determinados pelo Conselho Superior.

Art. 12- As eleições para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos determinados pela Congregação.

Art. 13- As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão convocadas pelo Reitor e as eleições para Diretor e Vice-Diretor , pelos Diretores das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO V

Da Administração Universitária

Art. 14- Os órgãos colegiados superiores da Universidade são os estabelecidos no Estatuto.

Art. 15- A Reitoria é órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades da Universidade. Parágrafo único- O regimento da Reitoria disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, bem como sobre as competências dos órgãos a ela subordinados que não tenham regimento próprio.

Art. 16- A Reitoria é composta pelos gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor, pelas Pró-Reitorias, pelos órgãos suplementares e pelas assessorias.

Art. 17- Compete ao Reitor exercer as atribuições definidas na lei, as constantes do artigo 24 do Estatuto da Universidade e as previstas no regimento da Reitoria.

Da Vice-Reitoria

Art. 18- O Vice-Reitor exercerá atribuições permanentes ou temporárias na Administração Superior da Universidade, fixadas pelo Reitor.

Das Pró-Reitorias

Art. 19- As Pró-Reitorias serão disciplinadas pelo regimento interno da Reitoria, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

- I- formular diagnósticos da Instituição em suas áreas de atuação;
- II- elaborar propostas de políticas setoriais;
- III- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das políticas setoriais.

Dos Órgãos Suplementares

Art. 20- Os órgãos suplementares, subordinados diretamente ao Reitor, destinam-se a desenvolver atividades de apoio com objetivos específicos de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e assistencial.

Parágrafo único - Não haverá lotação de pessoal docente nos órgãos suplementares.

Das Assessorias

Art. 21- As assessorias são órgãos diretamente subordinados ao Reitor, com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais.

CAPÍTULO VI

Das Unidades Acadêmicas

Seção I

Da Congregação

Art. 22- A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito das unidades acadêmicas, competindo-lhe:

- a) elaborar e modificar o regimento da unidade;
- b) normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- c) propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de Doutor, de Professor "Honoris Causa", de "Professor Emérito" e o de "Funcionário Emérito";
- d) rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

Art. 23- A Congregação terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Unidade Acadêmica;
- b) Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- c) Professores efetivos lotados nos Departamentos da Unidade;
- d) Representação discente indicada pelo órgão de representação estudantil, de acordo com a proporcionalidade prevista na LDB;
- e) Representação dos Técnicos-Administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.

Seção II

Do Conselho de Unidade

Art. 24- O Conselho de Unidade é o órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, no âmbito das Unidades Acadêmicas, competindo-lhe:

- a) rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor da Unidade;
- b) funcionar como órgão consultivo do Diretor e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade universitária;
- c) emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de Graduação, de Pós-Graduação ou de qualquer outra modalidade;
- d) aprovar as propostas dos Departamentos sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente;
- e) aprovar as propostas de realização de concurso ou prova de seleção para a admissão de docente;
- f) decidir sobre o afastamento de docente, ouvido o departamento interessado;
- g) rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos;
- h) decidir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos e Órgãos Auxiliares, bem como alterações na sua constituição;
- i) estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- j) adotar as providências necessárias em casos de indisciplina.

Art. 25- O Conselho de Unidade terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Unidade Acadêmica;
- b) Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- c) Chefes dos Departamentos Acadêmicos da Unidade;
- d) Coordenadores dos Cursos de Graduação ministrados no âmbito da Unidade;
- e) Coordenadores dos programas de Pós-Graduação da Unidade;
- f) representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil;
- g) representação dos servidores técnicos-administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica.

Seção III

Do Diretor da Unidade Acadêmica

Art. 26- Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- a) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho da Unidade;
- b) encaminhar aos órgãos superiores os processos da unidade que dependam de decisão superior;
- c) instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- d) exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- e) representar a unidade nos colegiados superiores competentes;
- f) responder pelo material e bens sob sua guarda;
- g) executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;
- h) distribuir os servidores técnicos- administrativos lotados na Unidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- i) fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- j) apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade.

Seção IV

Do Coordenador de Curso

Art. 27- A coordenação didática de cada curso será exercida por um Coordenador, integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos , permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§1º- Os Conselhos de Unidade poderão criar colegiados de curso de Graduação e de Pós-Graduação, definindo no todo ou em parte as suas atribuições.

§2º- Para efeito de representação nos órgãos colegiados da instituição, serão considerados programas de Pós-Graduação aqueles que incluam no mínimo um curso de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 28- Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação:

I- quanto ao curso:

- a) propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvido o Conselho da Unidade;
- b) orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- c) coordenar o processo regular de sua avaliação ;
- d) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, a sua organização ;
- e) representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

II- quanto ao currículo:

- a) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- b) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas;
- c) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação dos créditos das disciplinas que o integrarão.

III- quanto aos programas e planos de curso:

- a) aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- b) propor alterações aos Departamentos envolvidos.

Art. 29- Compete ao coordenador dos programas de Pós-Graduação:

- I. representar o programa nos órgãos colegiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral;
- II. exercer as atribuições definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no regimento do programa.

Seção V

Do Departamento

Art. 30- O Departamento é a menor subdivisão da estrutura universitária, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, integrando docentes e disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A representação discente terá assento nas reuniões do Departamento, com direito a voz e voto, na proporcionalidade legalmente prevista.

Art. 31- Compete ao Departamento:

- a) elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;
- b) propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou provas de seleção para docente;
- c) propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;
- d) propor e opinar sobre a movimentação de docentes;
- e) propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;
- f) propor ao Coordenador de Curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;
- g) conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;
- h) propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docente;
- i) indicar membros para compor comissão examinadora de concursos ou provas de seleção de docentes;
- j) elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concursos ou provas de

seleção de docentes.

Art. 32- O Departamento será chefiado por professor integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- O Sub-chefe de Departamento, eleito da mesma forma que o Chefe, substitui-lo-á nas faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 33- Compete ao chefe do Departamento:

- a) convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) administrar e representar o Departamento;
- c) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- d) verificar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo em atividade no Departamento e do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;
- e) zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias ou representando ao Diretor da Unidade;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;
- g) responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes no Departamento.

CAPÍTULO VII

Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 34- Os Núcleos Acadêmicos reúnem profissionais de uma ou mais Unidades, em função de linhas de trabalhos definidas, para desenvolver as atividades fins da Universidade, mediante aprovação do Conselho Setorial de Graduação.

TÍTULO III

Da Estrutura Didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 35- O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos de:

- a) graduação;
- b) treinamento, aperfeiçoamento e residência
- c) pós-graduação lato sensu: especialização
- d) pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado;

§1º- A Universidade manterá, através do Colégio de Aplicação "João XXIII" e do Colégio Técnico Universitário, cursos de educação básica e educação profissional.

Art. 36- Os cursos de Pós-Graduação que expeçam certificados, dependerão, para a sua criação, de plano específico, aprovado pelo órgão responsável por sua coordenação didática.

Art. 37- A Universidade poderá oferecer cursos seqüenciais e outras modalidades de ensino, mediante proposta aprovada pelo Conselho Superior, atendidos os requisitos estabelecidos pela Instituição.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 38- Os cursos de Graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem o exercício profissional.

Parágrafo único- As questões acadêmicas da graduação na Universidade serão regulamentadas via Regimento específico.

Art. 39- Os cursos de Graduação serão criados e extintos pelo Conselho Superior, observada a conceituação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, ouvido o Conselho Setorial de Graduação, através de proposta encaminhada pelos Departamentos ou Unidades interessados.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu

Art. 40- Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se aos diplomados em cursos de Graduação, o primeiro tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudo e o segundo aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§1º- Os cursos de especialização a que se refere o caput do artigo poderão assumir a forma de residência.

§2º- Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, atendidas as instruções pertinentes do Conselho Nacional de Educação.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu

Art. 41- Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu têm por objetivo desenvolver a formação adquirida nos cursos de Graduação, assim como formar professores e pesquisadores,

mediante a concessão de grau acadêmico, compreendendo dois níveis:

- a) mestrado;
- b) doutorado.

Parágrafo único- Os cursos mencionados neste artigo revestir-se-ão de caráter acadêmico ou profissional.

Art. 42- Os cursos de Pós-Graduação, observada a conceituação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, serão instituídos pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante proposta encaminhada pelos Departamentos, Núcleos ou Unidades Acadêmicas interessadas.

Art. 43- A avaliação dos diversos cursos de Pós-Graduação será da competência do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO IV

Do Regime Didático Científico

CAPÍTULO I

Da Admissão aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 44- O ingresso nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade ocorrerá através de processo seletivo, ficando assegurado aos candidatos que tenham atendido as exigências especificadas no Edital pertinente.

Parágrafo único- O processo seletivo, bem como as demais formas de ingresso definidas pela legislação em vigor, serão disciplinados através do Regulamento específico.

CAPÍTULO II

Dos Atos Acadêmicos

Art. 45- Os atos acadêmicos referentes ao regime didático científico serão disciplinados pelos Regulamentos Acadêmicos.

CAPÍTULO III

Do Calendário Escolar

Art. 46- O calendário escolar, de acordo com a legislação vigente, estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

Parágrafo único- Caberá ao Conselho Setorial de Graduação e ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, a aprovação dos respectivos calendários escolares.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 47- A Universidade manterá mecanismos para o desenvolvimento das atividades de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos universitários.

Parágrafo único- As atividades de extensão têm por objetivo promover a integração da Universidade com setores diversificados da sociedade e, ao mesmo tempo, desenvolver e renovar o ensino e a pesquisa.

Art. 48- As atividades de extensão serão regulamentadas pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

Parágrafo único- Caberá à Pró-Reitoria respectiva coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

CAPÍTULO V

Da Pesquisa

Art. 49- A Universidade promoverá a pesquisa científica, incentivando-a por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

- a) formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições nacionais e internacionais;
- b) intercâmbio com instituições científicas estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de propostas comuns;
- c) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- d) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos.

Art. 50- As atividades de pesquisa serão regulamentadas pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único- Caberá à Pró-Reitoria respectiva coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

CAPÍTULO VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 51- A Universidade, cumpridas as formalidades legais, expedirá os seguintes diplomas:

- a) de Graduado, na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de Graduação;
- b) de Mestre, aos que concluírem cursos de Mestrado;

c) de Doutor, aos que concluírem cursos de Doutorado.

Parágrafo único- Os diplomas referidos neste artigo serão assinados pelo Reitor, pelo responsável pelos registros acadêmicos da Universidade e pelo diplomado.

Art. 52- A colação de grau realizar-se-á em sessão solene, de acordo com as normas vigentes na Universidade, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 53- O portador de diploma estrangeiro poderá requerer ao Reitor a sua revalidação ou seu reconhecimento , de acordo com a legislação vigente e a regulamentação dos Conselhos Setoriais correspondentes.

Art. 54- Os certificados de conclusão de curso, assinados pelo Reitor, serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos.

Art. 55- Os diplomas e certificados previstos neste capítulo serão aqueles definidos na legislação aplicável.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 56- O corpo docente da Universidade compreende:

- I- os integrantes da carreira de magistério;
- II- os professores visitantes e substitutos

Art. 57- O provimento dos cargos da carreira do magistério será de competência do Reitor, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação.

Art. 58- O ingresso na carreira de magistério far-se-á nos termos da Constituição Federal e regulamentação específica do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos.

Art. 59- A progressão funcional do integrante da carreira de magistério será feita em nível horizontal e vertical, de acordo com a legislação vigente.

Art. 60- Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), disciplinada por regimento específico, aprovado pelo Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos, conforme legislação pertinente.

Art. 61- O Professor integrante da carreira de magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- a) de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;
- b) de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

c) de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º- As horas de trabalho dos docentes compreendem todas as funções relacionadas com a atividade letiva, de pesquisa, extensão e administração universitária, de acordo com os planos dos Departamentos. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, em Comissões e Núcleos Acadêmicos, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da Unidade ou da Universidade.

§2º- Os direitos, deveres e vantagens do professor são os previstos na Legislação Federal em vigor e nas normas universitárias complementares.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 62- O corpo técnico-administrativo é composto pelos integrantes da carreira de técnicos-administrativos do quadro permanente de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 63- O ingresso na carreira de técnico-administrativo far-se-á no nível inicial da categoria funcional, obedecidos os critérios de ingresso estabelecidos na Constituição Federal e regulamentação específica do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos.

Art. 64- As diretrizes para progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas em legislação específica e pelas normas aprovadas pela Universidade.

Art. 65- Haverá uma Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), disciplinada por regimento específico, aprovado pelo Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos, conforme legislação pertinente.

Art. 66- Os direitos, deveres e vantagens do servidor técnico-administrativo são os previstos na Legislação Federal em vigor e nas normas universitárias complementares.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 67- O corpo discente observará as normas definidas pelo Estatuto, Regimento Geral e as resoluções dos diversos órgãos que constituem a Universidade.

Art. 68- Serão alunos regulares os matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação lato e stricto sensu, os matriculados nos cursos de educação básica e educação profissional, os demais serão considerados alunos especiais.

§1º- Terão participação nos processos eletivos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade os alunos matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação

stricto sensu, ensino médio e educação profissional.

§2º- O aluno no exercício de função de representação discente terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião dos órgãos colegiados.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos

Art. 69- O regime disciplinar dos servidores docentes e técnicos administrativos, a que se refere o Estatuto, é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Discentes

Art. 70- Os alunos regulares da Universidade estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência escrita, em particular, registrada em livro próprio, não aplicável em caso de reincidência;
- b) repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;
- c) suspensão, implicando o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;
- d) desligamento, precedido de processo disciplinar, conduzido por comissão composta por dois docentes e um discente, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 71- Assegurada a ampla defesa, as sanções disciplinares serão aplicadas:

- a) pelo Reitor, no caso de desligamento;
- b) pelo Diretor da Unidade, nos casos de advertência, repreensão e suspensão.

Parágrafo único- Dos atos que impuserem as sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 70, caberá recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, respectivamente para o Conselho da Unidade e para o Conselho Superior.

Art. 72- Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a sindicância, inquérito ou processo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 73- Ao aluno especial aplicar-se-ão somente as sanções de advertência ou desligamento.

TÍTULO VII

Das Distinções Universitárias

Art. 74- A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Funcionário Emérito, Professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa".

§1º- O título de Professor Emérito poderá ser concedido a professor da Universidade, já aposentado, em razão de relevantes serviços docentes prestados à Instituição.

§2º- O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido a funcionário da Universidade, já aposentado, em razão de serviços relevantes prestados à Instituição.

§3º- Os títulos de Doutor "Honoris Causa" e Professor "Honoris Causa" poderão ser concedidos a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, publicações ou descobertas tenham concorrido para o progresso da educação, das ciências, das letras e das artes.

§ 4º- A concessão de qualquer das dignidades mencionadas neste artigo dependerá de decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros;

§ 5º- Os títulos concedidos serão entregues em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 75- Os títulos referidos no artigo precedente, assinados pelo Reitor, serão registrados em livro próprio.

TÍTULO VIII

Dos Bens

CAPÍTULO I

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 76- O patrimônio e os recursos financeiros serão gerenciados com base no Estatuto e demais dispositivos legais.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77- Após a aprovação deste Regimento Geral, deverão ser revistos os regimentos dos órgãos colegiados superiores e elaborados os regimentos dos órgãos de execução no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 78- O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único- A modificação exigirá maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 79- Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação.